



PROCESSO N.º 438/08

PROTOCOLO N.º 5.673.664-6

PARECER N.º 696/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ -  
UNOCHAPECÓ

MUNICÍPIO: CHAPECÓ-SC

ASSUNTO: Pedido de autorização para implantação de Curso de Pós-Graduação no  
município de Pato Branco-PR.

RELATOR: OSCAR ALVES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo documento GR. n.º 084/2008, de 23/07/2008, fls. 03, a Reitoria da Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, solicita deste Colegiado autorização para implantação de Curso de Pós-Graduação no Município de Pato Branco-PR.

A interessada fundamenta seu pedido argumentando que

Nossa solicitação tem amparo no Parecer n.º 874/03, de 03/09/03, exarado por esse Conselho, que aponta a possibilidade de atuação de Instituições de Educação de um sistema Estadual em outro, desde que haja a autorização de saída do Conselho *a quo* e autorização de entrada do Conselho *ad quem*. Neste sentido, o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina já se manifestou favoravelmente, conforme parecer n.º 200, de 10/06/2008 (anexo).

Assim requer-se a este Conselho manifestação favorável quanto a possibilidade de oferta de Curso de Pós-Graduação, por esta Universidade, no Município de Pato Branco-PR, bem como nos seja informado as bases para a oferta do referido Curso.

Em 06/08/08, a Câmara de Educação Superior, às fls. 14, encaminhou este protocolado à Câmara de Legislação e Normas tendo em vista que o Parecer n.º 874/03-CEE/PR, de 03/09/03, é originário dessa Câmara.

### **2. No mérito**

A interessada fundamenta seu pedido no Parecer n.º 874/03-CEE/PR, que teve como assunto uma “consulta sobre implantação de curso superior em parceria com instituição de outro Estado”, proposta pelo Prefeitura Municipal de Piên.



PROCESSO N.º 438/08

No entanto, o Parecer em comento refere-se à matéria diversa da ora em tela vez que aquela objetivava “parceria entre prefeitura e instituição para a “implantação de dois cursos superiores - Pedagogia e Administração - no município de Piên, sob a coordenação do *campus* de São Bento do Sul”, enquanto que, no presente pleito, a UNOCHAPECÓ solicita autorização para implantação de Curso de Pós-Graduação no município de Pato Branco-PR.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ, para a implantação de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, por gozar de autonomia universitária, deverá guiar-se pelos termos do Capítulo IV da Lei n.º 9.394/96. No entanto, deverá restringir a oferta desses cursos ao limite territorial do Estado de Santa Catarina.

É o Parecer.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relator.  
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.